

# Centro Universitário Central Paulista UNICEP – São Carlos

## CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* Regimento Interno

### CAPÍTULO I

#### DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** - A pós-graduação *lato sensu*, oferecida pelo Centro Universitário Central Paulista, compreende os cursos de Especialização e MBA destinando-se aos graduados em curso de nível superior e visa ao aprofundamento de conhecimentos, o desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes que venham contribuir para elevação da qualidade do ensino e para adequação profissional às necessidades do mercado de trabalho, consolidando assim os conhecimentos adquiridos na graduação e valorizando a Educação Continuada.

**§ único** - Os Cursos de Especialização e MBA visam ampliar e aprimorar conhecimentos de determinado campo ou área do conhecimento.

**Art. 2º** - Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* correspondem àqueles a que se referem os Estatuto e Regimento da UNICEP e a Resolução CNE/CES nº 1 de 08 de junho de 2007 e legislação correspondente, devendo sua implantação, oferta, desenvolvimento e certificação observar as disposições do presente Regulamento e da legislação em vigor.

**§ único** – Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser propostos sob a forma de cursos presenciais ou sob a forma de educação a distância, na sua totalidade ou em parte, respeitada a legislação vigente.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO e MBA

**Art. 3º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 horas, nestas não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso, devendo ser integralizado, no máximo, em 48 (quarenta e oito) meses, a partir do início do mesmo.

**§ único** – O prazo fixado para integralização encerra-se com a expedição do certificado de conclusão.

**Art. 4º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 48 (quarenta e oito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária fixada, aqui incluída, a realização do trabalho de conclusão de curso, nos termos do artigo anterior e seus parágrafos.

**Art. 5º** - Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão executados por meio de módulos ou disciplinas ministrados sob a forma de aulas teóricas e/ou práticas.

**Art. 6º** - Para os cursos de pós-graduação “*lato sensu*” em que no planejamento acadêmico dos mesmos conste a obrigatoriedade do ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO (ECS), os mesmos deverão ser individuais e deverão ter o objetivo de aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem, dando

ao aluno a oportunidade de desenvolver atividades relacionadas a pesquisa e execução de trabalhos práticos, com a aplicação dos conhecimentos adquiridos, no curso por ele freqüentado.

§ 1º - Preferencialmente, o ECS deverá ter o caráter de estágio-pesquisa supervisionado, cujos dados obtidos poderão ser utilizados na elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)

§ 2º - O estágio-pesquisa supervisionado possibilita ao aluno o desenvolvimento de um trabalho de pesquisa, a utilização do referencial teórico das disciplinas no estudo de problemas relevantes e/ou permite ao aluno familiarizar-se com as exigências metodológicas da elaboração de um trabalho de relevância na área de atuação do curso.

§ 3º - A responsabilidade pelo ECS é do Coordenador Acadêmico do curso ou excepcionalmente pessoa por ele indicado, desde que autorizado pelo Diretor da Diretoria de Pós-Graduação. A indicação deve ser fundamentada em critérios profissionais; tais como a capacidade ou potencial para exercer a função de forma coerente e consistente com os pressupostos teórico-metodológicos do curso em questão.

§ 4º - Cabe ao supervisor do estágio: a) Esclarecer as dúvidas dos estagiários e orientá-los sobre a realização das atividades e a elaboração dos relatórios parciais que deverão ser entregues ao final de cada etapa, o que implica a presença do supervisor em dias de aula ou em horários previamente agendados para o atendimento dos estagiários; b) Verificar se as atividades de estágio – pesquisa são realizadas e a forma como estão sendo desenvolvidas, a partir da análise dos relatórios parciais entregues pelos estagiários ao final de cada etapa; c) Atribuir o número de horas de estágio correspondente ao cumprimento adequado das atividades previstas para cada uma das etapas. Caso o estagiário não realize as atividades previstas para a etapa a contento, o supervisor deve atribuir o número de horas não alcançados pelo estagiário que deverá ser recuperado na próxima etapa do estágio; d) Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do estágio – pesquisa para a Coordenação Acadêmica do curso, se o caso, os quais serão analisados e, posteriormente, encaminhados para análise final da Diretoria de Pós-Graduação; e) Manter-se informado sobre o cronograma de aulas da turma sob responsabilidade e que esteja em contato com a Coordenação Acadêmica do curso, se o caso, e que tenha disponibilidade de tempo para exercer as suas funções dentro e fora da instituição.

§ 5º - Todo ECS deve ser precedido de um planejamento, a ser elaborado conforme as exigências do responsável.

§ 6º - O ECS será acompanhado através dos relatórios parciais, conforme as normas estabelecidas pelo responsável, inclusive quanto ao número de horas a ser atribuído a cada etapa do estágio.

§ 7º - Ao final do estágio, o aluno deverá elaborar o “Relatório do Estágio” através de um trabalho escrito em que o mesmo relate o que foi observado, analisado e realizado por ele durante a sua experiência na organização, devendo ser apresentado conforme as exigências do responsável e as normas vigentes, inclusive valorizando a apresentação gráfica. O relatório final do Estágio, poderá ser transformado, sob orientação, no Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 8º - A nota mínima para aprovação no ECS, a ser corrigido pelo responsável e que levará em consideração todos os passos do trabalho, será 7,0 (sete).

§ 9º - Os alunos que não lograrem alcançar a nota mínima 7,0 (sete) terão a oportunidade de reapresentar o relatório final, atendendo as tarefas indicadas pelo responsável, em até 60 (sessenta) dias após sua devolução.

§ 10 - A nota do ECS, na avaliação final do aluno, será equivalente a uma disciplina (ou módulo) da grade do curso, sendo computada para a média final do mesmo, respeitada, no entanto, a nota mínima 7,0 (sete) para aprovação.

§ 11 - Os “Relatórios Finais” do ECS - em cópia impressa e disquete - ficarão arquivados junto a Secretaria da Diretoria de Pós-Graduação e Cursos de Extensão da UNICEP.

**Art. 7º** - A estrutura curricular de cada curso abrangerá uma seqüência lógica de disciplinas ou módulos e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do certificado de especialista.

**Parágrafo 1º** - Para efeito do que dispõe o caput deste artigo, entender-se-á como módulo ou disciplina o conjunto de estudos e atividades, correspondentes a um plano de ensino e programa, desenvolvidos em um período contínuo e com o mínimo de horas pré-fixadas.

**Parágrafo 2º** - A tecitura dos conhecimentos será feita mediante a interrelação entre os módulos.

**Art. 8º** - Os projetos dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão conter obrigatoriamente:

I. Identificação do Projeto;

II. Caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância e inserção em nível local, regional e nacional;

III. Objetivos Gerais e Específicos;

IV. Estrutura e funcionamento do Curso

a) processo seletivo

b) processo de avaliação do desempenho do aluno no Curso

c) cronograma das disciplinas

d) ementas e referências das disciplinas

e) metodologia de ensino

f) *curriculum* resumido em conformidade com o *Curriculum Lattes* atualizado do corpo docente e do Coordenador do Curso;

g) recursos físicos e materiais

h) aspectos financeiros

**Art. 9º** - Anualmente, a Diretoria de Pós-Graduação estabelecerá os prazos para que os projetos de cursos, para o ano seguinte, sejam encaminhados.

§ 1º - Os prazos serão comunicados aos coordenadores dos cursos de graduação e de pós-graduação para que divulguem juntos aos docentes e demais interessados.

§ 2º - Terminado o prazo fixado, os projetos serão criteriosamente avaliados e discutidos com os proponentes e poderão ou não ser implantados.

§ 3º - Após a fase prevista no parágrafo anterior, os cursos propostos para serem oferecidos no ano seguinte seguirão as demais normas previstas neste Regulamento e serão amplamente divulgados.

§ 4º - Para os cursos já oferecidos, os mesmos serão revisados a todo ano e, se necessário, poderão ser alterados ou até mesmo extintos.

**Art. 10º** - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu* serão analisados e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º - Os projetos de cursos de pós-graduação *lato sensu*, aprovados e já implantados, poderão ser alterados quanto aos objetivos, a estrutura curricular e ao corpo docente, quando da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada para posterior aprovação pelo conselho.

§ 2º - Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos, privados e ONGs, desde que obedecidos os trâmites dispostos neste artigo.

**Art. 11** – Caberá à coordenação do curso manter o aluno informado sobre o cronograma de atividades do curso e exercer o acompanhamento pedagógico.

**Art. 12** - O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores e deverá ser entregue à coordenação do curso anteriormente ao início de suas atividades docentes.

## Capítulo III

### DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO NOS CURSOS

**Art. 13** - A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina ou módulo, abrangendo aspectos de assiduidade e aproveitamento.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso e média final igual ou superior a 7.0 (sete). Em cada disciplina (ou módulo) o aluno não poderá ter nota final inferior a 5.0 (cinco) e frequência inferior a 50% das aulas ministradas.

§ 2º - A aprendizagem nas disciplinas, será avaliada, a critério dos professores, através de provas escritas e/ou trabalhos ao final de cada disciplina, a ser aplicada em data e horário previamente divulgados, observados os limites estabelecidos no Planejamento Acadêmico do Curso. A nota obtida pelo aluno nesta prova será grafada de zero a dez com uma casa decimal.

A critério do Professor de cada disciplina, a nota poderá ser composta também por trabalhos complementares, individuais ou em grupos, durante as aulas caracterizando a avaliação em processo ou após as mesmas.

§ 3º - Ao aluno é permitido solicitar a revisão da nota sem qualquer ônus, independente do grau atribuído pelo Professor. O pedido de revisão será composto de:

- a) cópia da avaliação (se disponível);
- b) clara indicação, devidamente fundamentada, da(s) questão(s) a ser(em) revista(s) ou das razões do pedido.

O pedido de revisão deverá ser encaminhado à Diretoria no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos resultados da prova. À Diretoria caberá encaminhar o pedido ao Professor da disciplina que deverá efetuar a revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data em que receber o pedido. Somente os pedidos encaminhados dentro do prazo serão considerados e analisados.

**Art. 14** - A critério do professor, a avaliação em cada disciplina se fará por um ou mais dos seguintes meios de aferição: avaliação oral ou escrita, produção científica individual ou coletiva, seminários, projetos e relatórios, assim como a participação geral em atividades da disciplina, devendo ser expressa, em resultado final, por meio de notas que variam de zero a 10 (dez).

**Art. 15** - Devidamente justificada, terá direito a uma Segunda chamada da prova escrita individual da disciplina o aluno que assim o solicitar. Para tanto, deverá o aluno efetuar o pagamento da devida taxa e formalizar o seu pedido diretamente à Diretoria, a quem caberá, de comum acordo com o Professor da disciplina, determinar data e hora de realização da Segunda chamada.

A prova de Segunda chamada será uma prova escrita a critério do professor responsável.

§ 1º - O conteúdo da avaliação em segunda chamada será o mesmo da avaliação em primeira chamada.

§ 2º - O aluno poderá requerer, uma única vez, por disciplina, a avaliação em segunda chamada.

§ 3º - Em caso de reprovação de aluno em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao aluno a obtenção de crédito na mesma disciplina ou em disciplina afim em curso de pós-graduação da UNICEP ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento, dentro do prazo máximo de integralização do curso, arcando com as despesas decorrentes.

**Art. 16** - O aluno que obtiver, em 1ª chamada, nota entre 5,0 e 6,9, poderá opcionalmente solicitar à Diretoria, mediante o pagamento da devida taxa, uma prova especial de recuperação, abrangendo todo o conteúdo programático ministrado. A Diretoria, responsável pela aplicação desta prova e/ou trabalho, de comum acordo com o Professor da disciplina, determinará data e hora para sua realização.

A nota máxima a ser atribuída à prova de recuperação será 7,0 (sete), a critério do professor.

O aluno que obtiver, em 1ª chamada, nota inferior a 5,0, na disciplina ou módulo, deverá obrigatoriamente realizar a prova de 2ª chamada. O aluno que não alcançar a nota mínima 5.0 (cinco) na disciplina ou módulo terá obrigatoriamente que realizar a prova de recuperação e caso seja reprovado, terá que refazer o módulo (ou equivalente) quando ele for novamente oferecido.

Em ambos os casos, arcará com as despesas decorrentes.

**Art. 17** - A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária. O aluno que não atingir este limite mínimo, no curso todo, será considerado reprovado.

Caberá a Diretoria de Pós-Graduação e Curso de Extensão o registro e controle da frequência dos alunos nas disciplinas.

O aluno que faltar em mais de 50% das aulas de um módulo ou disciplina estará automaticamente reprovado no mesmo, devendo repeti-lo (ou equivalente), quando novamente for oferecido, arcando com as despesas. O mesmo procedimento ocorrerá se o aluno for reprovado no módulo, após a 2ª chamada.

**Art. 18** – Excepcionalmente, poderá ser compensado o período de ausência amparado em regime especial, nos casos expressos em Lei, desde que este fato esteja devidamente comprovado e protocolado na Diretoria de Pós-Graduação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data de sua ocorrência.

§ 1º - O pedido de compensação de ausência poderá ser indeferido pelo Coordenador do Curso, sempre que exista a possibilidade de prejuízo da aprendizagem do aluno, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 2º - Para a compensação da ausência exigir-se-á do aluno a entrega dos trabalhos prescritos pelos professores dos módulos/disciplinas nos prazos em que estes determinarem.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS**

**Art. 19** – A coordenação didática dos cursos de pós-graduação *lato sensu* será de responsabilidade de um coordenador acadêmico.

§ **único** – A escolha do coordenador, de que trata o caput deste artigo, caberá à Diretoria de Pós-Graduação.

**Art. 20** - São atribuições do Coordenador do Curso:

- I. Fazer a análise preliminar do projeto da disciplina;
- II. Gerenciar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- III. Acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente norma;
- IV. Efetuar a seleção dos candidatos;
- V. Dar parecer final, ouvido o professor da disciplina, sobre o aproveitamento de equivalências obtidos em disciplina de pós-graduação, de grau igual ou superior;
- VI. Elaborar relatórios sobre o funcionamento do curso;
- VII. Aplicar aos alunos os questionários de avaliação do curso, da coordenação, dos Docentes e das disciplinas;
- VIII. Representar o curso nas reuniões em que for convidado.
- IX. Orientar os trabalhos de conclusão de curso e supervisionar os estágios, quando previstos.

## CAPITULO V

### DA ADMISSÃO AOS CURSOS

**Art. 21** – A abertura de inscrições aos cursos de pós-graduação *lato sensu* será amplamente divulgada.

**Art. 22** – Somente poderão ser admitidos nos cursos de pós-graduação *lato sensu* candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 23** - Para a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I. Requerimento de matrícula como termo de compromisso entre as partes (fornecido pela UNICEP)

II. Ficha cadastral (fornecido pela UNICEP)

III. Curriculum Vitae

IV. 01 foto 3x4 recente e colada na ficha cadastral

V. Cópia do CIC

VI. Cópia do RG

VII. Cópia autenticada do diploma de graduação ou da carteira de classe.

§ 1º – Apresentando o original do documento comprobatório da graduação, para conferência, no ato da inscrição, dispensa-se a autenticação do xerox.

§ 2º – Caso o candidato não disponha no ato da inscrição do Diploma de Graduação, pode apresentar um certificado (ou declaração) de conclusão do curso, ficando, no entanto, obrigado a apresentar o Diploma até o término do curso.

§ 3º – A falta de documentos não impede a inscrição, sendo concedido prazo para a regularização. No entanto, o requerimento de matrícula, a ficha cadastral, o Curriculum Vitae e a comprovação de Graduação são obrigatórios.

## CAPÍTULO VI

### DA SELEÇÃO

**Art. 24** - A seleção de candidatos será feita através da análise do *Curriculum Vitae* e, se necessário, através entrevista com o coordenador acadêmico do curso.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos para os cursos de pós - graduação *lato sensu* será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado e para o curso no qual se inscreveu.

**Art. 25** – Após a publicação da relação dos candidatos selecionados caberá recurso do interessado à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a divulgação, devendo ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do recurso.

Parágrafo Único – Em caso de improvidamento do recurso, caberá ainda, no prazo de 48 horas, e em última instância, recurso ao Diretor de Pós-Graduação que deverá se pronunciar em igual prazo.

## CAPÍTULO VII

### DA MATRÍCULA

**Art. 26** – A matrícula é o ato de vinculação do aluno ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNICEP.

§ 1º – É elegível para a matrícula o aluno portador de diploma do curso superior de 3º grau devidamente registrado, desde que atendidas às exigências fixadas em lei e as previstas no projeto pedagógico do curso.

§ 2º – Excepcionalmente, poderá matricular-se aluno que apresente certidão de conclusão de curso superior, emitido por instituição reconhecida, ficando o mesmo obrigado, através de Termo de Compromisso, a apresentar o diploma devidamente registrado antes do término do curso, sob pena de desconsideração das atividades acadêmicas ali desenvolvidas, inclusive titulação e créditos por aprovação em módulos/disciplinas, por descumprimento de requisito acadêmico inafastável.

§ 3º – O candidato poderá ser admitido à matrícula em módulo/disciplina específico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, desde que aprovado pelo Coordenador do Curso e obedecidos os demais dispositivos deste Regulamento.

**Art. 27** - As matrículas serão efetuadas na secretaria do curso dentro do prazo estabelecido no Edital, mediante apresentação dos documentos exigidos.

**Art. 28** - O aluno que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper os seus estudos, poderá solicitar o trancamento da sua matrícula.

§ 1º - O trancamento ocorre quando o aluno o solicita, quitando as parcelas até a data da solicitação, garantindo direito apenas à validade dos módulos cursados e aprovados dentro do prazo legal, desde que considerados equivalentes, quando retornar, em outra turma e sujeitando-se às normas e critérios estabelecidos para a mesma.

§ 2º - Caso o aluno abandone o curso, não terá direito aos módulos cursados e poderá ter as parcelas em aberto cobradas pela Instituição, a qualquer momento, ficando sujeito aos demais procedimentos legais.

**Art. 29** - Poderá ser admitida matrícula de aluno em disciplina isolada, do curso, devendo o interessado arcar com o custo de uma mensalidade por disciplina isolada.

**Art. 30** – Os cursos oferecidos para matrícula e que não alcançarem o mínimo necessário, que satisfaça a relação receitas-despesas, serão cancelados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 31** – O Trabalho de Conclusão de Curso é obrigatório para todos os cursos de Pós-Graduação “*lato sensu*”.

§ **único** – O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser individual e com acompanhamento do responsável pela orientação.

**Art. 32** - Cada aluno deverá entregar à coordenação do curso, um projeto de trabalho de conclusão de curso, devidamente assinado, dentro das normas da UNICEP.

§ 1º - O projeto de que trata o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: título, autor, orientador, introdução, referencial teórico, objetivos, justificativa do estudo, metodologia e recursos a serem utilizados, cronograma de execução, referências e outros elementos julgados relevantes.

§ 2º - Não será permitida a apresentação e defesa do mesmo trabalho de conclusão de curso por mais de um aluno.

§ 3º - Não será permitido, em qualquer hipótese, a dispensa do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 33** - O trabalho de conclusão de curso deverá atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e poderá ser apresentado sob a forma de:

- I. Monografia;
- II. Projetos Técnicos;
- III. Relato de casos e experimento de campo;
- IV. Artigos e/ou textos científicos;
- V. Produção de vídeos e cartilhas;
- VI. Textos sob assuntos previamente definidos;
- VII. Relatório do Estágio Curricular Supervisionado (ECS);
- VIII. Memorial.

**§ único** – Desde que devidamente justificado pela Coordenação Acadêmica do Curso, e respeitadas as normas deste capítulo, outras formas para o trabalho de conclusão, além das enumeradas no “caput” deste artigo, poderão ser utilizadas.

**Art. 34** – Compete ao orientador do trabalho de final de curso:

- I. Orientar o estudante em todas as fases do trabalho, nos aspectos metodológico e científico, desde a escolha de tema do trabalho, sua abrangência e detalhamento de conformidade com as aptidões do estudante e de acordo com os objetivos do curso;
- II. Presidir a banca examinadora do trabalho, se o caso;
- III. Assinar carta de recomendação, quando o aluno necessitar efetuar trabalhos externos de pesquisa ou entrevistas em instituições públicas ou privadas;
- IV. Responsabilizar-se solidariamente com o orientando pela correção e apresentação dos trabalhos de acordo com as normas vigentes;
- V. Estimular e encaminhar o aluno no processo de divulgação ou publicação do trabalho.

**Art. 35** - Caberá ao Coordenador Acadêmico, ouvido o Diretor de Pós-Graduação, definir o tipo e o formato do Trabalho de Conclusão a ser aplicado em cada curso, adequado à área de saber do mesmo. Normas próprias para cada curso serão distribuídas aos alunos no momento oportuno, quando necessário e a critério do Coordenador. As normas gerais estarão disponíveis na página da UNICEP na Internet.

**§ 1º** - O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser realizado individualmente pelo aluno, orientado pelo Coordenador Acadêmico ou, excepcionalmente, por quem o mesmo vier a designar, autorizado pelo Diretor de Pós-Graduação.

**§ 2º** - Os alunos terão prazo de até 60 dias após o final do curso para a entrega da versão final do TCC, devidamente impressa ou escrita de forma bem legível.

**§ 3º** - A critério dos coordenadores do curso, os trabalhos poderão ser apresentados perante banca examinadora, sendo prerrogativa dos mesmos, selecionar um ou mais trabalhos a serem apresentados, sempre que a coordenação achar necessário.

**§ 4º** - A nota mínima para aprovação do trabalho será 7,0 (sete).

**§ 5º** - Os alunos que não lograrem alcançar a nota mínima 7,0 (sete) terão a oportunidade de reapresentá-lo, conforme instruções do responsável pela correção, em até 30 (trinta) dias após sua devolução.

**§ 6º** - A nota do Trabalho de Conclusão de Curso, na avaliação final do aluno, será equivalente a uma disciplina da grade do curso, sendo portanto computada para a média final do curso respeitada, no entanto, a nota mínima 7,0 para o TCC.

**§ 7º** - Após a aprovação final, o aluno deverá entregar ao Diretor de Pós-Graduação, em 30 dias, uma via impressa e encadernada do TCC e uma outra em disquete ou CD para arquivo, devidamente identificados. As correções e sugestões do responsável pela correção deverão ser incorporadas ao texto final.

§ 8º - Após a conclusão das aulas presenciais e antes da entrega do TCC, não serão expedidas declarações.

## CAPÍTULO IX

### DO APROVEITAMENTO DE MÓDULOS

**Art. 36** – Será considerado aproveitamento de módulos o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada em curso do mesmo nível ou superior (*lato sensu e stricto sensu*) e a disciplina constante do currículo do curso.

**Art. 37** – Para concessão de aproveitamento de módulos serão necessários os seguintes documentos:

I. Histórico escolar atualizado, no qual constem carga horária, número de horas das disciplinas cursadas com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos obtidos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridas as disciplinas;

II. Identificação, ementas e conteúdo programático das disciplinas cursadas com aprovação em outras Instituições de Ensino Superior.

III. A carga horária da disciplina a ser aproveitada não pode ser inferior à oferecida pelo curso.

**Art. 38** - O aproveitamento de módulos não poderá exceder a 50% (cincoenta por cento) do total da carga horária do curso, o que não implicará em redução automática no pagamento de mensalidades.

§ 1º - Concedido o aproveitamento de módulos, a coordenação fará a inclusão no histórico escolar do aluno.

§ 2º - Não será concedido aproveitamento de módulos decorrente de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos em cursos de pós-graduação.

## CAPÍTULO X

### DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

**Art. 39** – O corpo docente do curso de pós-graduação *lato sensu* deverá ser aprovado pela Diretoria de Pós-Graduação.

**Art. 40** – O corpo docente de cada curso de pós graduação *lato sensu* deverá ser composto, pelo menos de 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre ou doutor, obtido em programa de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES.

## CAPÍTULO XI

### DOS CERTIFICADOS

**Art. 41** - Para ser aprovado no curso e ter certificado expedido e registrado, o aluno deverá cumprir todos os requisitos abaixo, numerados de I a IX:

I. Frequência mínima em 75% do total das aulas ministradas.

II. Média final, no curso, igual ou superior a 7,0 (sete).

III. Frequência mínima em 50% das aulas ministradas em cada módulo do curso.

IV. Nota igual ou superior a 5,0 (cinco) em cada módulo do curso.

V. Entregar e apresentar (quando solicitado) o Trabalho de Conclusão de Curso devidamente encadernado, acompanhado do respectivo CD, obtendo nota mínima igual ou superior a 7,0 (sete) no mesmo. O Trabalho deve ter sido acompanhado pelo orientador.

VI. Para os cursos em que é exigido o Estágio Supervisionado, os mesmos procedimentos do parágrafo anterior devem ser preenchidos.

VII. Ter o certificado registrado no prazo máximo legal.

VIII. Ter entregue todos os documentos solicitados para a matrícula, especialmente o comprovante do curso de graduação.

IX. Estar quites com todas as demais exigências contratuais.

**Art. 42** – Os certificados de conclusão dos cursos serão devidamente registrados em livro próprio da UNICEP e terão validade nacional nos termos da legislação em vigor, ficando cópia arquivada no prontuário do aluno.

**Art. 43** – Não será fornecido Certificado de Conclusão de Pós-Graduação *Lato Sensu* ao aluno que não tenha sido aprovado no trabalho de conclusão de curso, dentro do prazo estabelecido, bem como qualquer declaração de módulos cursados.

## CAPÍTULO XII

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 44** – Os alunos dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNICEP terão obrigações financeiras com a Instituição, decorrentes da prestação de serviços relativa às atividades próprias desses cursos, tais como: matrícula, aulas, seminários, uso de laboratórios, produção de material didático, expedição de documentos, orientação docente para elaboração da monografia ou trabalho de conclusão de curso e outros serviços.

**Parágrafo Único** – A UNICEP, após a aprovação por sua mantenedora, tornará público o valor desses encargos financeiros.

## CAPÍTULO XIII

### DO ALUNO-OUVINTE

**Art. 45** – O aluno não-graduado e que tenha interesse e condições acadêmicas para frequentar o curso, poderá fazê-lo, na condição de aluno-ouvinte.

§ 1º - A matrícula do aluno-ouvinte só poderá ocorrer havendo vaga e desde que o mesmo seja aceito no curso.

§ 2º - A seleção do aluno-ouvinte se dará desde que o mesmo tenha formação profissional prática que lhe garanta acompanhar o curso.

§ 3º - O aluno-ouvinte deverá no ato da matrícula apresentar a documentação exigida, substituindo o comprovante de graduação por uma carta em que solicita a matrícula no curso, na condição de aluno-ouvinte, e declarando estar ciente de que receberá apenas uma declaração de frequência, desde que tenha cumprido as exigências legais.

§ 4º - O aluno-ouvinte não será avaliado ao longo do curso, o que impossibilita qualquer pedido futuro de equivalência, bem como não fará o Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Curricular.

§ 5º - O aluno ouvinte ficará obrigado ao pagamento integral do curso, sujeitando-se as todas as demais exigências contratuais e acadêmicas.

§ 6º - Em cada turma de um curso fica limitado ao máximo de 03 (três) o número de alunos-ouvintes, que poderão ser aceitos.

## CAPÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Diretoria de Pós-Graduação da UNICEP, ouvidas as partes e, se necessário, a Direção Geral e os órgãos colegiados da IES.

**Art. 47** – Para preservar direitos adquiridos, no caso de cursos já em andamento e devidamente aprovados pelo CONSEPE, este Regulamento será aplicado apenas a partir da próxima oferta desses cursos pela Instituição, sujeitando-se, no entanto, a ele, os que trancaram seus respectivos cursos.

**Art. 48** – Qualquer solicitação do aluno de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser protocolada junto à Secretaria de Pós-Graduação da UNICEP.

**Art. 49** – O presente regimento ficará disponível na página da UNICEP para consulta por todos os interessados.

§ **único** – Os alunos dos cursos oferecidos pela UNICEP deverão ser cientificados de que este regimento está à disposição na página da UNICEP, na Internet.

**Art. 50** – Este Regulamento entra em vigor na data da assinatura da presente Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

São Carlos, 27 de Agosto de 2008

Prof. Dr. Alberto Nicodemo Senapeschi  
Diretor de Pós-Graduação